

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI 398/03

**Abre Crédito Especial
e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições do artigo 5º, Inciso III, da Lei nº 356 de 12 de dezembro de 2002.

Faço Saber, que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento do Município, conforme o seguinte Programa de Trabalho e respectivas categorias econômicas:

0200	Poder Executivo	
0203	Secretaria Municipal de Educação	
0203	12.000.0000.0.000 Educação	
0203	12.361.0000.0.000 Ensino Fundamental	
0203	12.361.0003.0.000 Modern. Racionalização Adm	
0203	12.361.0003.2.055 Manut. das Ativ.Adm c/ rec Próprio	20.000,00
	4000000000000 Despesas de Capital	
	4400000000000 Investimentos	
	4490000000000 Aplicações Diretas	
	4490520000000 Equipamento e Material Permanente	
	449052120000 Veículos Automotores	20.000,00
0200	Poder Executivo	
0203	Secretaria Municipal de Educação	
0203	12.000.0000.0.000 Educação	
0203	12.361.0000.0.000 Ensino Fundamental	
0203	12.361.0003.0.000 Modern. Racionalização Adm	
0203	12.361.0003.2.056 Manut. das Ativ.Adm c/ rec Convênio Federal	50.000,00

400000000000 Despesas de Capital		
440000000000 Investimentos		
449000000000 Aplicações Diretas		
449052000000 Equipamento e Material Permanente		
449052120000 Veículos Automotores	50.000,00	
TOTAL		70.000,00

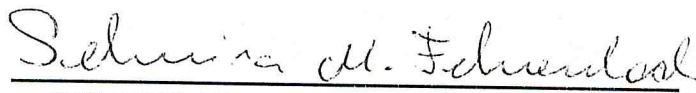
Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do que trata o artigo primeiro:

- R\$ 20.000,00 (Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior) e

- R\$ 50.000,00 (Convênio Federal).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turuçu, 29 de Julho de 2003


SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre –se e Publique –se


RANTO LUIZ ZANOL
Secretário Municipal de Administração e Planejamento